



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA

LEI Nº 5.980, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente e firmar convênio com a Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

- No art. 2º da Lei Municipal nº 5.980, de 20 de setembro de 2023:

onde se lê:

“Art. 2º Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação, com funcional: 10.302.0035.2.244, elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00, fonte 1605”.

leia-se:

“Art. 2º Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação, com funcional: 10.2.10.302.0035.2.250, elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00, fonte 1605”.

Justificativa: Erro material detectado após a publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 20 de setembro de 2023.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde


Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2024 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 20/09/23
A)

LEI Nº 5.980, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente e firmar convênio com a Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 4.100.108,76 (quatro milhões, cem mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), no orçamento vigente, para fins de repasse fundo a fundo, mediante convênio para a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira no exercício de 2023.

Art. 2º Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão por excesso de arrecadação, com funcional: 10.302.0035.2.244, elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00, fonte 1605.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio com a Casa de Caridade Hospital Manoel Gonçalves de Sousa Moreira, para fins de repasse de verbas fundo a fundo, no valor de R\$ 4.100.108,76 (quatro milhões, cem mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos estabelecidos pela Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, a serem transferidos em parcelas com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º As transferências dispostas no artigo anterior ficam condicionadas aos repasses mensais, fundo a fundo, de responsabilidade da União ao Município de Itaúna.

Art. 5º Revogada a Lei nº 5.973 de 14 de setembro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de setembro de 2023.



Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município